



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 004/2023

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 40, § 7º, da Lei Orgânica Municipal".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIAU**, Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. **LUIZ EDUARDO CONDÉ**, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 188, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 416/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 25/05/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 40, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 363/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 416/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Piauí, 23 de junho de 2023.

Luiz Eduardo Condé
Presidente

*Publicado por
aproximadamente
23/06/2023
Geraldo Ramos L. Alvim*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

LEI Nº 363/2023

“DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DE CURTA DURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **Luiz Eduardo Condé**, Presidente da Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei::

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso e ocupação de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante autorização, permissão ou concessão, nos termos da Legislação Federal.

§ 1º. No que concerne às formas legais de utilização dos espaços públicos mencionadas no *caput* do presente artigo, bem como, outras previstas em lei, priorizar-se-á os instrumentos que remetam ao chamamento público, objetivando assegurar a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.

§ 2º. Consideram-se espaços públicos as áreas livres pertencentes ao Município, tais como: praças, pátios, passeios, vias públicas e similares.

§ 3º. Consideram-se eventos de curta duração as atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

§ 4º. Fica proibida a sublocação dos espaços públicos mencionadas no § 2º, conforme permitidos no *caput* e § 1º do presente artigo, quando forem utilizados para a realização dos eventos recursos públicos de qualquer natureza.

§5º. O uso comum dos espaços públicos municipais, de forma indistinta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

pela população, que não tenha fins econômicos e não caracterizem-se como eventos de curta duração de que trata o § 3º, não necessita do instrumento de autorização previsto nesta Lei.

§6º. Os espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração não poderão limitar o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (inclusive *couvert* artístico), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.

§7º. Os autorizados para promoção de eventos de curta duração em espaços públicos e responsáveis por sua realização, poderão onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando cobrir os custos da organização do evento, observando o disposto no §4º.

Art. 2º. A ocupação e utilização dos espaços públicos referidos no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade do espaço e segurança dos usuários.

Art. 3º. A ocupação e utilização por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Turismo, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento e dependerá de assentimento expresso do Secretário da Pasta, que anexará cópia da presente Lei para conhecimento dos requerentes.

Art. 4º. Configurando-se a atividade a ser realizada como de cunho exclusivamente lucrativo, a utilização ou ocupação do espaço será remunerada mediante justa contraprestação, por dia de utilização, contando-se 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do evento, em valores a serem depositados em favor do Caixa Municipal, condizentes com a natureza e finalidade do evento e considerando-se os custos de conservação e manutenção do espaço, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

I – em área pública compreendida entre 100 (cem) e 299 (duzentos e noventa e nove) metros quadrados, o valor correspondente a 50% (cinquenta inteiros por centos) do VR (valor de referência);

II - em área pública compreendida entre 300 (trezentos) e 499 m² (quatrocentos e noventa e nove) metros quadrados, o valor equivalente 65% (sessenta e cinco inteiros por cento) do VR (valor de referência);

III - em área pública compreendida entre 500 (quinhentos) e 999 m² (novecentos e noventa e nove) metros quadrados, o valor correspondente a 80% (oitenta inteiros por cento) do VR (valor de referência);

IV - em área pública superior a 1.000 m² (mil) metros quadrados, o valor correspondente a 01 (um) VR (valor de referência).

§ 1º. O depósito a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

§ 2º. Ficam isentos do pagamento da contraprestação as instituições religiosas, educacionais e entidades sem fins lucrativos sediadas no Município.

§ 3º. A utilização dos espaços para as atividades circenses e para a ocupação por parques infanto-juvenis, fica condicionada à cobrança de taxas pelo Poder Público, de acordo com os valores fixados em lei.

Art. 5º. Competirá à pessoa física ou ao responsável legal da pessoa jurídica promotora do evento:

- I – zelar pelas dependências do local, devolvendo-o na forma em que lhe foi entregue por ocasião da vistoria inicial, agendada previamente junto ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal;
- II – zelar pela segurança e manutenção da ordem no local e dos equipamentos de propriedade do Poder Público instalados, cabendo-lhe contratar segurança privada, quando for o caso;
- III – solicitar vistoria de bombeiros, quando o evento for considerado de maior vulto;
- IV – obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;
- V – comprovar o depósito em benefício do Caixa Municipal a que se refere o parágrafo único do Art. 3º da presente Lei, no prazo legal, o qual deverá ser arquivado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Turismo e disponibilizado a qualquer cidadão interessado;
- VI – apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-MG, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, sempre que houver a necessidade de montagem de palco, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;
- VII – disponibilizar banheiros químicos;
- VIII – responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo promover o ressarcimento ao Município, caso ocorra;
- IX – responsabilizar-se pelas licenças necessárias à realização do evento;
- X – promover a acessibilidade ao local, nos termos da lei.

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade da empresa a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a

Rua Constança de Castro, 100 Centro - CEP: 36.157-000 - Piau/MG

Telefax: (32) 3254-1131

Email: camaramunicipaldepiou@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.434.106/0001-00

Home Page: www.piau.cam.mg.gov.br

qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos como de pequeno, médio e grande vulto e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços públicos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 23 de junho de 2023.

Luiz Eduardo Condé
Presidente